



VEIRANO
ADVOGADOS

DIREITO DO CONSUMIDOR & PRODUCT LIABILITY

CLIENT ALERT

JANEIRO/2020

RECALL: RECOMENDAÇÃO DO CEPAC SOBRE A VEICULAÇÃO DE RECALL E NOVAS NOTAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA SENACON

Foi publicada a [Recomendação nº 1 da Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo - CEPAC](#) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) com orientações sobre o artigo 4º da nova Portaria do Recall (Portaria nº 618/2019), que disciplina o plano de mídia para veiculação de recall.

A Recomendação nº 1 do CEPAC:

- Recomenda que os fornecedores, na elaboração do plano de mídia, (i) observem a pluralidade desejada de meios de veiculação dos Avisos de Risco, não sendo recomendada a utilização de um único sítio para a divulgação de todos os meios previstos no artigo 4º da Portaria do Recall e (ii) observem a possibilidade de veiculação do Aviso de Risco em meios diretos ao consumidor;
- Adverte que não é recomendado o uso de ligações, SMS ou e-mail ao consumidor como forma de atendimento aos meios de veiculação para o plano de mídia;
- Recomenda que a SENACON avalie a proposta de veiculação do Aviso de Risco em novas mídias com o intuito de impedir o uso de meios ineficientes e permitir a utilização de novos meios que venham a surgir com o avanço tecnológico e das comunicações publicitárias.

A SENACON publicou também duas Notas Técnicas com orientações adicionais sobre o tema *recall*.

A [Nota Técnica nº 4/2020](#) trata da possibilidade de a SENACON eleger os meios mais adequados para a veiculação das campanhas de recall, permitindo maior flexibilidade e inclusive podendo determinar a inclusão ou supressão de meios de veiculação do aviso de risco que não forem eficazes ou eficientes no caso concreto. A análise da SENACON se pautará nos seguintes parâmetros:

ÁREA DE PRÁTICA

Resolução de Conflitos
Direito do Consumidor
& Product Liability

COORDENAÇÃO

Felipe Bastos
Priscila Sansone

Para mais informações,
envie uma mensagem para
news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

- A rastreabilidade dos produtos ou serviços fornecidos;
- Se o Aviso de Risco se encontra regular conforme o disposto no artigo 6º da Portaria do Recall;
- A quantidade de produtos distribuídos;
- O histórico da empresa em relação à regularidade de suas campanhas; entre outros.

Além disso, a SENACON publicou a [Nota Técnica nº 6/2020](#) trazendo esclarecimentos sobre a interpretação do artigo 2º da Portaria do Recall, que estabelece o prazo de 24 horas para o fornecedor comunicar à SENACON o início das investigações sobre a possibilidade de ter introduzido produtos ou serviços que apresentem nocividade ou periculosidade aos consumidores. A SENACON esclareceu que os fornecedores deverão comunicar o órgão em 24 horas apenas quando detectarem que a falha no processo de fabricação atingiu mais de um lote de produtos, ou seja, quando afastar a possibilidade de se tratar de um caso isolado.

O time de direito do consumidor do Veirano está à disposição para esclarecer dúvidas e prestar assessoria sobre o assunto.

Priscila David Sansone Tutikian
priscila.sansone@veirano.com.br

Amanda Celli Cascaes
amanda.cascaes@veirano.com.br

Amanda Mattos Rudzit
amanda.rudzit@veirano.com.br